



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

00172

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

LEI COMPLEMENTAR.....220/2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME JURIDICO

Art. 1º O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista é o Estatutário sendo a Lei nº 09/85 de 17 de junho de 1985, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos da Estância Climática de Campos Novos Paulista , e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Dos Conceitos e Definições



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00173

Art. 2º A composição e a forma de remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista passam a ser a constante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto de:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 3º Para fins desta LEI COMPLEMENTAR considera-se:

I – Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Empregado Público: pessoa contratada por prazo determinado, em caráter excepcional e temporário, na Administração Pública, em Empresa Pública e Autarquias, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos ou Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas equiparados ao funcionário Público para efeitos administrativos e penais;

III - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído no quadro do funcionalismo, criado por lei com denominação própria e atribuições específicas;

IV - Função Pública: pessoa ocupante de função pública, independente da natureza de seu vínculo com a Administração Pública Municipal, mas equiparado ao Servidor Público para efeitos administrativos e penais;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00174

V - vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

VI - remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;

VII - classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;

VIII - quadro de pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas;

IX - carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonado segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

X - órgãos: entende-se por órgão toda a composição da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias Municipais e Fundações Municipais;

XI - padrão: é o conjunto de grupo e grau indicativo do vencimento do servidor.

Art. 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupos e graus.

§ 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

00175

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

§ 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

§ 3º - A investidura no quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau "A".

Seção II

Dos Cargos Públicos

Art. 5º Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão, conforme dispuser a sua lei de criação.

Art. 6º As descrições dos cargos, suas atribuições e as especificações dos titulares dos cargos públicos estão estabelecidas por portaria da presidência da mesa diretora da Câmara.

Seção III

Dos Quadros de Servidores

Art. 7º O Quadro de Pessoal é composto por Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei Complementar conforme anexo I e pelos Cargos de Provimento em Comissão conforme anexo II, que ficam fazendo parte desta Lei.

Seção IV

Do Ingresso e do Desligamento dos Servidores

Art. 8º O ingresso de servidores na Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

I - após concurso público, de provas ou de provas e títulos, entre os candidatos para os cargos efetivos constantes do Anexo I, obedecidas as vagas existentes e preenchidos os requisitos ali constantes;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00176

II - por livre escolha do presidente da Câmara Municipal para os cargos em comissão constantes do Anexo II, obedecido o número de vagas existentes e as demais condições ali constantes, consignando-se expressamente do contrato ou no ato de admissão a natureza "em comissão".

Art. 9º Após o ingresso no cargo efetivo, o servidor sujeitar-se-á a avaliação de desempenho em estágio probatório, nos termos da Constituição Federal, regulamentada conforme resolução editada pela Câmara Municipal.

Art. 10. Dar-se-á o desligamento definitivo do servidor por ato do presidente da Câmara Municipal, nas hipóteses seguintes:

I – aposentadoria;

II – a pedido do servidor;

III – após regular processo administrativo, ainda que em estágio probatório, garantido ampla defesa ao servidor, nos termos da Constituição Federal;

IV – rescisão ou término do contrato ou revogação do ato admissional, a critério discricionário do presidente da Câmara Municipal, no caso de servidor ocupante de cargo em comissão ou contratado temporariamente por excepcional interesse público.

V – morte do servidor.

Art. 11. A aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal será concedida nos termos da Lei nº 09/85, de 17 de junho de 1985.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00177

Art. 13. Regulamentada a jornada de trabalho, as horas suplementares serão pagas de acordo com o disposto na Lei nº 09/85, de 17 de junho de 1985, sobre o valor da hora normal de trabalho.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO

Seção I Do Vencimento

Art. 14. Para cada cargo haverá uma referência inicial correspondente ao vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo Único: Será aplicados aos funcionários pertencentes ao atual quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, as vantagens adquiridas na legislação vigente.

Art. 15. Nenhum cargo público da Câmara Municipal perceberá vencimento que seja inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal ou que seja superior ao teto constitucional.

Art. 16. A tabela de vencimentos com seus respectivos valores e referência é a constante do Anexo I da Lei Complementar Nº 211/2003, de 10 de julho de 2003.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Seção I Da Promoção Horizontal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

00178

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

Art. 17 – A promoção Horizontal fica criada em substituição ao adicional de tempo de serviço estabelecido no Artigo 197 da Lei nº 09/85, de 17 de junho de 1985, no qual será paga ao funcionário, após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público o percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

Parágrafo único. Os direitos e vantagens decorrentes da promoção horizontal concedida serão percebidos a partir do mês seguinte ao seu deferimento.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 18. A promoção vertical ocorrerá em virtude através de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme preceituado no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO DIREITO SOCIAL E DAS VANTAGENS

Art. 19. Será aplicados imediatamente ao servidor da Câmara Municipal os direitos sociais, disposições, critérios, índices e valores estabelecidos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente.

Art. 20. A hora extraordinária somente poderá ser prestada por servidores, se autorizados por seus superiores hierárquicos.

Art. 21. Aplica-se imediatamente ao servidor da Câmara Municipal as normas constitucionais relativas à acumulação remunerada de cargos, função e empregos públicos e a irredutibilidade remuneratória.

Art. 22. Fica facultado ao servidor da Câmara Municipal:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00179

I – associar-se ao sindicato da categoria existente na base territorial do município de Campos Novos Paulista, nos termos da Constituição Federal;

II – vincular-se aos planos ou convênios de seguro de vida e de assistência farmacêutica e médico-hospitalar oferecidos pelo Poder Público local.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Câmara Municipal admitirá nos cargos constantes do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), apenas os servidores que se façam estritamente necessários aos serviços administrativos da Casa, preenchendo, gradualmente, as vagas restantes à medida que se apresentem as necessidades.

Art. 24. Os requisitos para preenchimento dos cargos constantes dos anexos I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) e II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) serão exigidos apenas para as admissões feitas posteriormente à data em que esta Lei Complementar entrar em vigor.

Art. 25. Fica vedada a transferência de qualquer servidor efetivo de cargo superior para cargo ou função inferiores às estipuladas na presente Lei Complementar, embora com o mesmo vencimento e demais vantagens do cargo.

Art. 26. Os cargos da Câmara Municipal serão criados somente por meio de Lei, e, para os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O disposto no “caput” do presente artigo não se aplica aos casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público, observado a realização de processo seletivo simplificado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00180

Art. 27. Os funcionários atualmente lotados nos cargos de provimento em comissão, assim permanecerão até a realização de concurso público para lotação dos cargos de provimento efetivo, que deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária correspondente, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**, em 03 de setembro de 2003.


DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 03 de setembro de 2003.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00181

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

ANEXO II, que dispõe o artigo 7º da LEI COMPLEMENTAR N.

220/2003:

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.	REMUNERAÇÃO
1	Diretor Administrativo Financeiro	XI	R\$ 863,07
1	Diretor Legislativo	XI	R\$ 863,07



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00132

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

ANEXO I, que dispõe o artigo 7º da LEI COMPLEMENTAR N.

220/2003:

Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo.

QUAN.	DENOMINAÇÃO	REF.	REMUN.	REQUISITO/ESCOL.
1	Motorista	IV	442,89	Nível Fundamental Incompleto e CNH "D"
1	Contador	XI	863,07	Nível Superior com registro no CRC
3	Auxiliar Legislativo	V	487,18	Nível médio completo
2	Auxiliar de Serviços Legislativo	I	332,75	Nível médio completo
2	Assistente Legislativo	VIII	648,44	Nível Médio Completo
1	Assistente Jurídico	XII	949,37	Nível Superior com registro na OAB